

JAN/FEV
2023



NÚMERO 19

Associação para a Gestão Coletiva de Direitos de Autor
e de Produtores Cinematográficos e Audiovisuais



PARABÉNS, CINEMA PORTUGUÊS!

NEWSLETTER

EDITORIAL

PARABÉNS, CINEMA PORTUGUÊS! P2

TRANSMISSÕES EM LINHA P6

EDITORIAL

PARABÉNS, CINEMA PORTUGUÊS!

Por Paulo Santos

Diretor-Geral da GEDIPE



O cinema português está de parabéns!

Desde logo, ao longo deste ano celebra-se o centenário do Cinema de Animação em Portugal, como assinala a Cinemateca Portuguesa ao longo do ano, tendo começado já em [janeiro](#).

Nada melhor, para assinalar esse centenário, que a notícia de que ‘Ice Merchants’, a animação de João Gonzalez, com a animação da polaca Ala Nunu, está nomeada para os Óscares de 2023, cuja gala terá lugar no dia 13 de março, na categoria de [Melhor Curta-Metragem de Animação](#)¹, depois de ser premiada em Cannes no ano passado. E as boas notícias não são só para a animação: o filme ‘Mal Viver’ de João Canijo, acaba de conquistar o Urso de Prata no Festival de Cinema de Berlim, que teve lugar entre [16 e 26 de fevereiro](#).

Parabéns aos realizadores, aos produtores e aos atores e demais criadores que estão a tornar possível o sonho da internacionalização do nosso cinema!

Na sequência de notícias dando conta de que o produtor Bruno Caetano, estava à procura de financiamento para as despesas inerentes à representação e à promoção do filme nos [EUA](#), o Ministério da Cultura assumiu essas despesas, considerando que o ICA já havia apoiado a produção com [90.000€](#).



¹ <https://www.presidencia.pt/atualidade/toda-a-atualidade/2023/02/presidente-da-republica-felicita-joao-canijo-e-o-cinema-portugues/>

‘Ice Merchants’ também está igualmente numa *short list* de [nomeações para os prémios Quirino](#), que inclui mais quatro filmes portugueses, nomeadamente, duas longas-metragens portuguesas intituladas ‘Os demónios do meu avô’, de Nuno Beato, e ‘Nayola’ de José Miguel Ribeiro às quais se juntam as curtas-metragens ‘Garrano’, de David Doutel e Vasco Sá, e ‘O homem do lixo’, de Laura Gonçalves.

Entretanto, arrancou a 43.ª Sessão do Festival Internacional de Cinema do Porto (FANTASPORTO), no Cinema Batalha, cuja programação poderá ser consultada [aqui](#).

É mais um sinal da vitalidade do Cinema, sendo também de salientar o investimento de 23,2 milhões de euros em renovação tecnológica e digitalização de cineteatros e centros de arte contemporânea, abrangendo 155 desses equipamentos, que representa um contributo tardio, mas positivo, do PRR para o setor da cultura, como assinalou o ministro Pedro Adão e Silva².

Em 05 de janeiro último, foi publicado o Despacho que criou a [Comissão para a elaboração do Livro Branco do Serviço Público de Rádio e de Televisão](#)³, que visa analisar as principais transformações do serviço público de rádio e de televisão em Países com os quais Portugal se compara, e diagnosticar os principais desafios que as mudanças tecnológicas e nos hábitos de consumo colocam ao serviço público de rádio e de televisão. A proposta deverá ser apresentada em abril deste ano, sendo a Comissão composta por Felisbela Lopes, que coordena os trabalhos a desenvolver; Catarina Duff Burnay; Maria Clara Almeida Santos; Francisco Monteiro dos Santos; Jorge Wemans; Rui Romano e Sérgio Gomes da Silva, que será o relator. A Comissão deverá ouvir peritos externos, representantes de outros serviços, instituições, personalidades ou entidades de reconhecido mérito nas matérias envolvidas e as suas funções não serão remuneradas, sem prejuízo de, nalguns casos, haver direito a abono de ajudas de custo e de transporte.



² <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/noticia?i=novos-equipamentos-para-cineteatros-democratizam-acesso-a-oferta-cultural>

³ <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/192-2023-205743993>

EDITORIAL • NÚMERO 19

Em 24 de fevereiro foi publicado o Decreto-Lei 13/2023⁴ que altera a orgânica do Instituto do Cinema e Audiovisual (ICA) que passa a incluir a estrutura e as competências da Portugal Film Commission (PFC), sendo o presidente do ICA, que é atualmente Luís Chaby Vaz, o novo *'film commissioner'*, ou seja, o coordenador da atividade da PFC, sendo o cargo não remunerado.

Na PFC, Luís Chaby Vaz será coadjuvado por um diretor executivo e por uma “rede de pontos focais”, composta por “representantes de gabinetes ministeriais das áreas governativas da internacionalização, da modernização administrativa, do turismo e da cultura, bem como por representantes de outras entidades de especial relevância”, que é uma das novidades da reestruturação orgânica do ICA. As alterações surgem na sequência dos bons resultados da PFC.

Os números do ICA revelam que terá havido, até ao final de 2022, um investimento global em Portugal no valor total de 171 milhões de euros para um valor total de incentivo atribuído de 46 milhões de euros, tendo o Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema investido entre 2018 e 2022 cerca de 268 milhões de euros, em 168 projetos, cujo impacto aguarda as conclusões de um estudo pedido pelo [Governo](#) ao Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública ([PlanAPP](#)).



⁴ <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/13-2023-207760042>

EDITORIAL • NÚMERO 19

Segundo o Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços, Nuno Fazenda, “a atração de produções cinematográficas internacionais tem um efeito multiplicador para a economia e para o [turismo português](#).”

As candidaturas ao FATC terão este ano duas fases. A primeira será aberta a 03 de Abril de 2023, com uma dotação orçamental de apoio a projetos que será anunciada até ao final de fevereiro. Nesta primeira fase de candidaturas, mantêm-se as regras de acesso aos incentivos atualmente em vigor, com valoração adicional dos projetos realizados em territórios de baixa densidade.

No último trimestre de 2023, após reflexão das diferentes áreas governativas envolvidas e considerando o relatório ‘Avaliação do Funcionamento e Efeitos do Incentivo à Produção Cinematográfica e Audiovisual – Cash Rebate’ do PlanAPP, o Governo abrirá uma 2.ª fase de candidaturas, com regras e dotação orçamental a definir.



TRANSMISSÕES EM LINHA

CONSULTA PÚBLICA ATÉ 7 DE MARÇO



Abriu finalmente a consulta pública do Governo sobre o texto do Decreto-Lei que irá transpor a Diretiva (UE) 2019/789 de 17 de abril de 2019, sobre transmissões em linha dos organismos de radiodifusão e retransmissão de programas de televisão e de rádio que altera a Diretiva 93/83/CEE do Conselho, de 27 de setembro de 1993.

A consulta começou no dia 22.02 e dura pelo prazo de quinze dias, até ao dia 07 de março. Por vezes, esta Diretiva é referida como SatCab II embora, na verdade, não trate nem de radiodifusão por satélite, nem de retransmissão por cabo.

A GEDIPE, enquanto entidade de gestão coletiva da categoria dos produtores de videogramas, é particularmente sensível à matéria sobre a qual incide a Diretiva (UE) 2019/789 de 17 de abril, na medida em que a sua atividade em prol dos seus associados, beneficiários e demais representados assenta, essencialmente, na cobrança e distribuição do chamado direito de retransmissão por cabo.

O regime legal do direito de retransmissão por cabo atualmente em vigor assenta, em Portugal, no Decreto-Lei n.º 333/97 de 27 de novembro e também no Código do Direito

TRANSMISSÕES EM LINHA

de Autor e dos Direitos Conexos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 63/85 de 14 de março e que conta já com quinze alterações, estando em preparação a décima sexta, em paralelo com a discussão desta proposta de Decreto-Lei, a qual corresponderá à transposição da Diretiva MUD (Diretiva (UE) 2019/790 de 17 de abril).

As observações da GEDIPE vão no sentido de defender o alargamento da gestão coletiva obrigatória à injeção direta do sinal, que, conforme se explicou no último núme-

ro desta Newsletter, corresponde ao envio de um sinal de televisão a um operador de distribuição sempre que esse sinal não seja simultaneamente transmitido ao público por qualquer outro meio. Na prática, pretende-se que não ocorra qualquer distinção relativamente à forma de gestão de direitos consoante se trate de ‘canais’ também difundidos na TDT ou apenas retransmitidos pelo cabo, fibra ótica, satélite ou mesmo redes fechadas de utilizadores.

A GEDIPE pugna, no entanto, por uma altera-

ção à proposta do Governo pré-aprovada pelo Parlamento: no caso de ser celebrado contrato com organismos de radiodifusão do qual conste a cedência de todos os direitos a este último, como normalmente sucede com as produtoras audiovisuais, o direito exclusivo de retransmissão deve dar lugar a um direito de remuneração equitativa inalienável a cargo desses mesmos organismos de radiodifusão.



TRANSMISSÕES EM LINHA

A razão é simples: os organismos de radiodifusão não precisam de adquirir os direitos de retransmissão dos demais titulares de direitos para negociarem com os operadores de distribuição, porque detêm direitos de retransmissão próprios, sobre as suas próprias emissões.

Assim, os demais titulares de direitos, nomeadamente, os autores, os artistas, intérpretes ou executantes, os produtores de fonogramas e videogramas, que são titulares do direito de retransmissão e de colocação à disposição, podem e devem manter esses direitos na sua esfera, como têm feito até aqui, cobrando diretamente dos operadores de retransmissão através das respetivas entidades de gestão coletiva, sistema que tem funcionado bastante bem. Não faz sentido abdicarem desses direitos a favor dos

organismos de radiodifusão, muitas vezes sem contrapartida, ou, pelo menos, sem uma contrapartida equivalente aos direitos que atualmente cobram, mediante gestão

coletiva, dos operadores de distribuição, nomeadamente, operadores de redes de distribuição por cabo, fibra ótica, satélite ou internet em circuito fechado.

Em suma: caso esses direitos não sejam expressamente reservados, e sejam abrangidos na cédência de direitos aos organismos de radiodifusão (e agora também, às plataformas de *streaming*, que adotaram a mesma tendência de concentrar todos os direitos) a lei deve prever o surgimento de um direito de remuneração equitativa, como sucedâneo

do direito de retransmissão, a cargo dos organismos de radiodifusão cessionários desse mesmo direito.



TRANSMISSÕES EM LINHA

Esta proposta é inteiramente conforme com as orientações dadas pela Comissão Europeia no seu Relatório de aplicação da Diretiva 93/83/CEE de 27 de setembro (Diretiva Satélite e Cabo)¹ e visa manter o atual sistema de gestão coletiva obrigatória em que cada entidade cobra e distribui os direitos de retransmissão que cabem aos seus representados, em oposição a um sistema alternativo em que os organismos de radiodifusão funcionariam como ‘balcão único’ junto dos operadores de distribuição, ficando obrigados a partilhar os direitos por si cobrados com todos os demais titulares de direitos.

Este sistema, diverso do que hoje existe, seria muito mais complexo e, certamente por essa razão, não temos conhecimento que exista ou tenha sido implementado nalgum outro País do Espaço Económico Europeu. Porém, uma vez que, pelo menos teoricamente, é possível, importa regulá-lo, para que não surjam dúvidas em face da nova redação do diploma de transposição da Diretiva. E, ao fazê-lo, tornar claro que o equilíbrio atualmente existente continuará a manter-se, ainda que mediante a conversão do direito exclusivo num direito de remuneração equitativa inalienável.

Importa, assim, impedir que a cláusula de cédência de ‘todos os direitos’ aos organismos de radiodifusão ou aos novos agregadores

¹ Documento COM (2002) 430 final de 26.07.2002, disponível em <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2002:0430:FIN:EN:PDF>

TRANSMISSÕES EM LINHA

de conteúdo (plataformas de *streaming*) se traduza na privação do direito remuneratório dos demais titulares de direitos, uma vez que o texto do art.º 10.º da Diretiva 93/83/CEE é agora reproduzido pelo art.º 5.º da Diretiva (UE) 2019/789 de 17.04. Afinal, são os produtores independentes que assumem, em regra, o risco da produção audiovisual e os direitos que recebem são essenciais à manutenção da sua estrutura.



Da mesma assentada, o mesmo regime deverá aplicar-se em caso de cedência ou abdicação do direito de injeção direta a favor dos organismos de radiodifusão. Pretende-se que o legislador determine as consequências de uma eventual renúncia ‘forçada’ aos direitos de injeção direta cujo encargo impende sobre os próprios organismos de radiodifusão, segundo o art.º 8.º da Diretiva (UE) 2019/789, a par de uma eventual cedência a estes últimos dos direitos de injeção direta que incumbem aos operadores de distribuição, uma vez que a nova Diretiva vem definir ambas as atividades como formas de comunicação ao público, e, portanto, ambas carecidas de licença. Trata-se, aqui também, de uma forma de proteger o direito conexo dos produtores de videogramas, no confronto com os organismos de radiodifusão e as plataformas de *streaming* mas que se espera poder também beneficiar todos os demais titulares de direitos de autor e conexos evitando a multiplicação de contratos, de licenças e dos respetivos custos.

Na prática, a ‘injeção direta’ corresponde atualmente, em Portugal, à situação de quase todos os serviços de programas de televisão, vulgarmente designados por ‘canais’, que fazem parte da oferta atual, pois, em rigor, só se poderá aplicar o conceito técnico de ‘retransmissão’, aos canais difundidos na TDT. Ou seja, esta Diretiva vem atualizar tecnologicamente a Diretiva Satélite e Cabo, de 1993, e pode mesmo vir a ser a sua sucesso-



TRANSMISSÕES EM LINHA

ra absoluta, caso deixe de existir televisão por via hertziana, atenta a escassez do espectro radioelétrico e as vicissitudes internacionais das discussões em torno da sua partilha.

A transposição desta Diretiva deverá, pois, ser efetuada com muito cuidado, tendo em vista que a forma de exercício do direito a remuneração adequada por parte dos titulares, nomeadamente, a gestão coletiva obrigatória, deve ser a solução técnica adotada, por ser a mais eficaz na efetivação do direito quando, sobretudo, os custos de transação necessários a uma completa segurança jurídica por parte do operador de distribuição tornam inviável o licenciamento individual.

Nesse sentido, a GEDIPE considera **absolutamente essencial** à manutenção do equilíbrio no mercado audiovisual a consagração no texto da lei que irá transpor a Diretiva da solução legal apontada como evidente e necessária no referido Relatório de Aplicação da Diretiva

TRANSMISSÕES EM LINHA

93/83/CE²: caso os direitos agora consagrados (retransmissão e injeção direta) sejam objeto de cedência aos organismos de radiodifusão, ou renúncia a favor destes últimos, estes ficarão obrigados ao pagamento de uma remuneração equitativa única e inalienável aos demais titulares de direitos, a qual deverá ser objeto de gestão coletiva obrigatória, conforme a prática mais usual em matéria de direitos de remuneração equitativa.

Por último sugere-se que o valor desta remuneração, para os produtores de videogramas, não seja inferior à soma do que recebem os autores e os artistas, intérpretes ou executantes, e os produtores de fonogramas considerando a prática internacional existente, constata num recente estudo comparativo da Oliver & Ohlbaum feito para a AGICOA e o papel e contribuição específica de cada categoria de titulares na produção audiovisual.

A GEDIPE confia em que tais aperfeiçoamentos da transposição em curso possam ser aceites pelo Governo e ajudem a prevenir situações de prevalência negocial indevida da parte geralmente mais forte no mercado da produção audiovisual.

No próximo número, a GEDIPE referirá os seus contributos para a melhoria da transposição da Diretiva (UE) 2019/790, mais conhecida como Diretiva MUD.



¹ Idem, pags. 5, 9.11 e 12

